



GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO VOUCHER DO CORONAVÍRUS

Atualizado em 01 de junho de 2020

GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO VOUCHER DO CORONAVÍRUS

REQUISITOS CUMULATIVOS:

1. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
2. Não ter emprego formal;
3. Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa-Família;
4. Ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 519,50) ou a renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$3.135,00);
5. Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
6. Que se adeque a alguma destas relações abaixo:
 - a. Exerça atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI); ou
 - b. Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social; ou
 - c. Trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20/03/20 ou que cumpra o requisito do item 4 acima.



EXCEÇÃO: as mulheres que sejam provedoras exclusivas da sua unidade familiar terão direito de receber R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



OBSERVAÇÕES: Limita-se a 02 (dois) beneficiários da mesma família e, durante os meses de recebimento, o Bolsa Família será substituído pelo "coronavoucher".

COMO CONSEGUIR? *DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10316/2020, QUE REGULAMENTA O AUXÍLIO EMERGENCIAL...*

- Precisa estar inscrito no Cadastro Único do Ministério da Cidadania (CadÚnico) ou preencher o formulário disponibilizado no aplicativo chamado "Auxílio Emergencial Caixa", com envio de autodeclaração, para verificação dos critérios legais;
- Após a aprovação dos requisitos, o auxílio emergencial será pago, em três parcelas, pela Caixa Econômica Federal (CEF), mas banco dá um prazo de cinco dias úteis após o cadastro para processar o pedido;
- O Governo Federal iniciou os pagamentos da primeira parcela em abril e a prorrogação deve ir até agosto/20, mas não deve ser em parcela única, sendo necessária a consulta para saber a ordem de pagamento;
- Para realizar o saque do dinheiro, o aplicativo "Caixa Tem" habilitou a opção "saque", o usuário deve escolher a quantidade que deseja sacar e o código gerado deve ser digitado no caixa eletrônico ou apresentado na lotérica, sem usar cartão físico.



ATENÇÃO com fraudes: não informe dados pessoais a terceiros e fique atento para usar sempre aplicativos, programas e sites originais.



AFINAL, MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA TÊM DIREITO? *DEPENDÊ!*

Os sacerdotes não estão expressamente incluídos no texto, mas os ministros de culto, missionários e teólogos, que exerçam função de liderança religiosa, desde que já sejam contribuintes individuais (ou facultativos) do Regime Geral de Previdência Social (item 6.b acima) e também se adequem aos demais requisitos, estarão **HABILITADOS** a receber o auxílio emergencial.

Quem é contribuinte INDIVIDUAL?

As pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.

Em regra, o pastor ou missionário é considerado como contribuinte obrigatório da Previdência Social, mas na categoria "individual" (art. 12, V, c, da Lei n. 8.212/91), devendo recolher 20% do valores, eventualmente, recebidos pelo exercício das atividades religiosas (Instrução normativa RFB nº 971/2009 e alterações posteriores).

A Lei nº 13.982/20 também autoriza que os que optaram pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e, portanto, são segurados individuais, mas que recolhem apenas 11%, nos termos inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212/1991, também sejam beneficiários.

Quem é contribuinte FACULTATIVO?

Todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. **Tipicamente aplicado a esposas de pastores ou missionários, quando não exercem atividade profissional.** O segurado facultativo é aquele que não tem renda própria, que se dedica exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda. Para tanto, recolhe apenas 5% do salário mínimo (inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212/1991).



OBSERVAÇÕES:

- Caso o líder religioso cumule sua atividade sacerdotal com outra atividade remunerada (na condição de MEI ou trabalhador informal inscrito no CadÚnico), poderá ser beneficiário do auxílio emergencial, desde que se adequem aos demais requisitos;
- Caso o líder religioso cumule sua atividade sacerdotal com emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou seja agente público, independentemente da relação jurídica, cargo ou função, **NÃO** poderá ser beneficiário do auxílio emergencial.

 ssadvocacia
 @ssadvocaciaorg
 @santanasantos.adv.br
 @ssadvocaciaorg

www.ssadvocacia.org

*Aracaju – SE: JFC Trade Center – Salas 1001-1006-1007 - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Jardins
| Telefone: +55 79 3142-0046*

*Brasília – DF: Setor Bancário Sul, QD 02, LT 15, BL E - Edifício Prime, Sala 601
| Telefone: +55 61 3550-0470*

São Paulo – SP | Telefone: +55 11 4858-3436

Lisboa/Portugal - Av. da República, nº 03, 4º andar, Código Postal: 1050-185

